

# Lei nº 808/96.

Para Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências  
O Prefeito Municipal de Santa Rita do Alto, no uso de suas atribuições legais,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou seu parecer sobre a seguinte lei:

## Capítulo I

### DOS OBJETIVOS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, EMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respostas às competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social,

I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração o plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privadas no âmbito municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Aprovar procedimentos os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar, avaliar a gestão dos recursos, bem como os gastos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX - aprovar critérios de concessão e uso dos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O EMAS terá a seguinte composição:

#### I. GOVERNO MUNICIPAL:

(01) - representante do Departamento Municipal de Saúde

(01) - representante " " " " " " Educação

(01) - " " " " " " Esporte

(01) - " " " " " " Assistência Social

#### II - Representante de ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS na área:

(01) - (Cidade) representante da Igreja Augusta logo;

#### III - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

(01) - representantes das Igrejas Evangélicas,

(01) - representantes das Igrejas Católicas

(01) - representantes dos Sindicatos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - Cada titular do EMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente uma entidade poderá participar no EMAS de entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do EMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do EMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - da única representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do EMAS, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público e remunerado, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do EMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do EMAS poderão ser substituídos mediante a citação da entidade ou autoridade respectiva, representada no Prefeito Municipal;

IV -

IV - Cada membro do EMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do EMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO:

Art. 6º - O EMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I - plenários como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do EMAS.

Art. 8º - Para desempenho de suas funções o EMAS poderá recorrer a pessoas, entidades, mediante as seguintes condições:

I - Consideram-se colaboradores do EMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais, usuários dos serviços de assistência social com enfoque de suas condições de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o EMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do EMAS serão públicas e gratuitas de ampla

divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Alto, em 02 dias do mês de fevereiro de 1994.

Pedro Campos Delorto  
Prefeito Municipal